



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2046/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER RECURSO MEDIANTE REPASSE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PLURIANUAL, PARA REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO HABITACIONAL MANOEL IGNÁCIO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, Plurianual, no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
02.05.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
08.244.0009.2.234	REFORMAC.COMUN.DO CONJ.HAB.MANOELIGNÁCIO DIAS	
4490.51.00.00	Obras e Instalações.....	R\$ 253.000,00
02	Transferências e Convênios Estaduais–Vinculados.....	R\$ 215.000,00
100.0053	Conv.Reforma Centro Com. Conj. Habit. Manoel Ignácio Dias	
01	Tesouro.....	R\$ 38.000,00
110.0000	Geral	
	TOTAL.....	R\$ 253.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste Art. ocorrerão por conta dos seguintes recursos:

I – R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) de excesso de Arrecadação nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, combinado com os §§ 3º e 4º, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser verificado na rubrica “2472.99.00.07 – Reforma do Centro Comunitário Conj. Habitacional Manoel Ignácio Dias, fonte 02, código aplicação 0053”.

II – R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), de recursos de anulação parcial, nos termos do disposto no Art. 43, Inciso III, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01	GOVERNOS E ÓRGÃOS AUXILIARES	
02.01.04	SECRETARIA DE FAZENDA	
04.123.0002.2.035	OP.MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FAZENDA.....	R\$ 17.000,00
4490.52.00 (457)	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 14.000,00
3390.39.00 (434)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 3.000,00
01	Tesouro	
110.0000	Geral	
02.02	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.02.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
18.543.0011.1.002	CONSTR. DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.....	R\$ 21.000,00
4490.51.00 (821)	Obras e Instalações.....	R\$ 21.000,00
01	Tesouro	
110.0000	Geral	

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades, da Lei nº 1546/2009, de 18 de novembro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 1881/2012, de 17 de julho de 2012, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, fica incluído o Projeto criado pelo Caput do Art. 2º desta Lei, Anexo I – Financiamento do Programa do Governo fica criada a rubrica com o valor constantes do Parágrafo Único do Art. anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Ocorrendo a necessidade de abertura de crédito orçamentário para o exercício de 2014, com o valor não utilizado no corrente exercício, fica autorizado inserir os valores necessários nas metas e prioridades e no anexo I – Financiamento do Programa do Governo, do Plano Plurianual do período 2014-2017 e na Lei nº 1995/2013, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2014.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. A despesa acima criada, não altera o resultado primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1881/2012, de 17 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2013.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br